



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5895 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO INCISO II, DO ART. 13, DA LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Inciso II, do art. 13, da Lei 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 13 - (...)

I - (...)

II - residencial multifamiliar horizontal corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas de forma contígua ou superpostas."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1226, de 23/05/95.